



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.234/09

Autoriza a Prefeitura do Município de Alvinlândia a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação;

II. Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

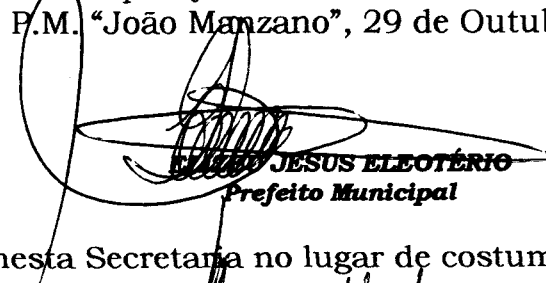
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2.º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de **infra-estrutura urbana** nas ruas do **Núcleo Habitacional "João Leônidas Ferreira"**, nesta cidade.

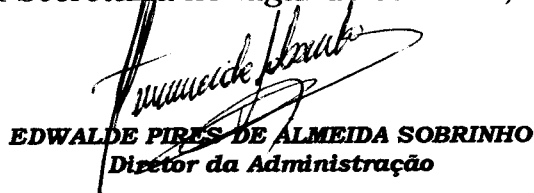
Artigo 3.º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 29 de Outubro de 2009.


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração